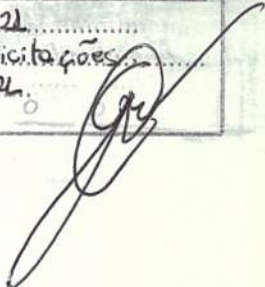




ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ PROTOCOLO GERAL
N.º ..... 706 / 2021 .....
Para: ..... Setor de licitações .....
Em: 26 / 03 / 2021 .....
Chefe Protocolo



#### RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, s/n, Bairro Interior, Caixa Postal 77, CEP nº 89.801-973 Chapecó/SC, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar as

#### RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.462.743/0009-54, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto: a contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por autoclavagem e a destinação final de uma média mensal de 1.400 litros dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A" (infectantes), grupo "E" (perfuro cortantes) e uma média mensal de 200 litros do grupo

*Monalisa*





“B” (químicos), provenientes das unidades de Saúde do Município de Ibirubá – RS, com veículos devidamente licenciados, atendendo as normas da ABNT, legislação Ambiental do CONAMA, Resoluções da ANVISA e disposições gerais das licenças de operações da FEPAM - RS, para atender as necessidades deste Município – Secretaria da Saúde, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Na data de 22/03/2021 no setor de compras e licitações do Município de Ibirubá (RS) ocorreu o certame de Pregão Presencial nº 015/2021, tendo como participantes as empresas SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ABORGAMA DO BRASIL LTDA, AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA e CETRIIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, credenciadas as referidas empresas, após a fase de lances e análise de documentação foi declarada habilitada a empresa: **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**.

No entanto, a douta Comissão de Licitação/Pregoeira erroneamente julgou habilitada a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, que não comprovou atender as exigências editalícias, como será devidamente demonstrado a seguir:

## II – DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ABORGAMA

### II.1 – Da ausência de licença necessária para atender o objeto da licitação

Consta no objeto que a licitante deverá coletar, transportar, tratar e destinar resíduos de serviço de saúde dos grupos “A” (infectantes), grupo E (perfuro cortante) e grupo “B” (químicos).

Sobre o tópico acima, importante esclarecer dois fatores. O primeiro é que conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 212/2018, os resíduos de serviços de saúde são classificados nos seguintes grupos: GRUPO A (que possui os subgrupos A1, A2, A3, A4, **GRUPO A5**), **GRUPO B** e GRUPO E.

*Monalisa.*





O segundo fator que se deve considerar é que o objeto do Edital do certame epigrafo é a prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**, pertencentes aos **GRUPOS A, B e E**, de acordo com as normas técnicas vigentes e legislações pertinentes.

**Nesse sentido frisa-se que, para cada tipo de resíduo existe um tipo de tratamento eficaz fixado pela Resolução do CONAMA n 358/05 e RDC ANVISA nº 222/2018. Em resumo, segundo a RDC mencionada, os resíduos dos GRUPOS A1, A4 e E, podem ser tratados em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana (AUTOCLAVAGEM).**

**Já os resíduos do GRUPO A2, A3, A5 e B (tóxicos e químicos) DEVEM SER SUBMETIDOS AO TRATAMENTO ESPECÍFICO DE INCINERAÇÃO (TRATAMENTO TÉRMICO), pois somente a autoclavagem não foi considerada suficiente para eliminar todos os riscos ao meio ambiente e a poluição que esses resíduos podem causar, sendo indispensável a incineração dos resíduos dos GRUPO A2, A3, A5 e B (tóxicos e químicos).**

Acontece que para atender o referido item do Edital, ou seja, para comprovar que é devidamente **LICENCIADA para fazer o tratamento** de todos os resíduos que coletará nas Unidades de Saúde do Município (**GRUPOS A, B e E**), a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** apresentou **apenas** a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 02395/2020 prevê em suas **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES** o seguinte:

- 2.1- esta licença autoriza o uso do local para o recebimento e processamento por autoclavagem unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto subgrupo A5) e Grupo E, perfurocortantes contendo material biológico e entreposto de RSSS Grupo B, risco químico, e Grupo A, risco biológico, ficando vedado o tratamento do Grupo B e Subgrupo A5;

Ou seja, a própria licença apresentada pela **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** informa que a mesma **NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA FAZER O TRATAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS OBJETO DO EDITAL, POIS como se pode**

*monalisa.*





**comprovar na própria LICENÇA APRESENTADA, ela NÃO AUTORIZA O RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DO GRUPO A5 e B.**

Sendo assim, a exigência editalícia NÃO foi devidamente suprida, sendo motivo o suficiente para a inabilitação da detentora da licença.

Ressalta-se ainda que a Resolução nº 358/05 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e a RDC nº 222/2018 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, preveem que os processos de coleta, transporte, **TRATAMENTO** e destinação final dos resíduos também são de responsabilidade do **gerador**, ou seja, a Administração será responsabilizada por qualquer dano que a execução errônea dos serviços possa acarretar e ainda pelas eventuais autuações ambientais pelo manejo de resíduos não abarcados pela licença ambiental.

Obviamente é necessário que as participantes tenham licença para o tratamento dos resíduos dos grupos A5 e B, uma vez que fazem parte do objeto licitatório, não se pode admitir que uma empresa que não tenha atendido as exigências editalícias, **QUE APRESENTOU LICENÇA AMBIENTAL COM INFORMAÇÃO CLARA DE QUE NÃO PODERÁ TRATAR LEGALMENTE PARTE DOS RESÍDUOS OBJETO DO CERTAME,** seja habilitada.

Informa, ainda, que a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA apresentou licença ambiental nº 05587/2020 da subcontratada ECOTOTAL SISTEMA DE GESTÃO LTDA (CNPJ 08.147.193/0001-10) **para destinação de resíduos sólidos industriais Classe I e II, ou seja, não se trata de licença de tratamento, apenas destinação final:**

2.1- esta licença refere-se à operação de Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e demais estruturas de apoio, contemplando:

O contrato de prestação de serviços firmado entre as empresas ABORGAMA DO BRASIL LTDA (não é a empresa que foi credenciada no certame, pois se trata de CNPJs diferentes, ou seja, não é a mesma empresa, ferindo a exigência do Edital) e a

*monalisa.*





ECOTOTAL SISTEMA DE GESTÃO LTDA, deixa claro que se trata apenas da destinação final de resíduos:

- (i) O objeto do Contrato, entre as Partes, vincula a **CONTRATADA** nos **serviços especializados de destinação final de resíduos**, em benefício da **CONTRATANTE**;

Destarte, é notório que a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA deixou de comprovar possuir licenciamento ambiental para atender a todo o objeto do presente certame, ou seja, deixou de apresentar licença para tratamento dos resíduos dos grupos A5 e B.

Nesse sentido, a não manutenção desta habilitação será uma afronta aos princípios basilares licitatórios e certamente terá que ser revisada pelo Poder Judiciário, o que se procura evitar por meio deste Recurso esclarecedor.

## II.2 – PPRA E PCMSO EM CÓPIA SIMPLES

A documentação a ser apresentada na fase de habilitação deverá ser original ou autenticada em Cartório de Notas ou através do pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme determina o artigo 32 da Lei nº 8.666/93:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A norma transcrita acima é clara, seu texto legal é taxativo, não deixando margem interpretativa. A Administração Pública só pode receber documentos de habilitação em cópia simples se for para proceder sua autenticação, devendo ser apresentado o original concomitantemente, para que seja possível analisá-los e autenticá-los se constatada a autenticidade do mesmo.

Ocorre que no presente certame a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA apresentou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de

*monalisa.*





Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO em cópia não autenticada, ou seja, cópia simples.

Todavia, a Administração Pública está compelida a aceitar apenas documentos autenticados ou originais, sendo um ato de natureza vinculada, não podendo ser contrária ao que dispõe o artigo 32 da Lei de Licitações.

Por fim, a licitante ABORGAMA DO BRASIL LTDA deve ser inabilitada por não apresentar a documentação pertinente exigida nos itens 7.5.5 e 7.5.6.

### III - FINALMENTE

Na esteira do exposto, requer que seja julgado provido o presente recurso, reconhecendo-se a INABILITAÇÃO da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, tendo em vista que NÃO atendeu as exigências editalícias e legais no certame epigrafado, como foi devidamente demonstrado acima, diga-se:

a) Pelo não atendimento do rol de exigências da qualificação técnica, uma vez que não apresentou licença para o tratamento de todos os resíduos objeto do certame, apenas de parte deles.

Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 25 de março de 2021.

*Monalisa de Witt Ardenghy*  
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ sob nº. 03.392.348/0001-60

Monalisa de Witt Ardenghy  
RG nº 1139153 (SESDC/SC)  
CPF nº. 022.365.942-83  
Procuradora

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.  
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC



SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA  
CNPJ: 03.392.348/0001-60  
NIRE: 42202720688



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9F1g01tzVhvt06chava2=Ug8cwsph-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSSON DOACIR BALBINOT|01058075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT  
01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

## 20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

**1) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Rua Aurélio Róloto, nº 213, Apto 401, Bloco B, Ed. Olympos, Bairro Mar Grosso, CEP 88780-000, portador da Cédula de identidade n.º 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF n.º 034.244.159-01.

**2) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 877-L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob n.º 010.579.229-27.

**ÚNICOS** sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob o nº 20196611148, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595; **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, S/Nº, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340; **FILIAL nº 04**, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089; **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício





### **CAPÍTULO III**

#### **DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:**

**Cláusula 9ª** - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

**Cláusula 10ª** - Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

**§ Único:** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

**Cláusula 11ª** - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

**Cláusula 12ª** - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

**§ Primeiro:** Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**§ Segundo:** Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

**Cláusula 13ª** - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

**Cláusula 14ª** - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

**Cláusula 15ª** - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.





**Cláusula 23ª** - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

**Cláusula 24ª** - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**Cláusula 25ª** - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

**Cláusula 26ª** - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

**Cláusula 27ª** - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó – SC, CEP: 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

**§ Único:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

**Cláusula 28ª** - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

#### **CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:**

**Cláusula 29ª** - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020



E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 06 de janeiro de 2020.

**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
SANDRA MARTA BALBINOT

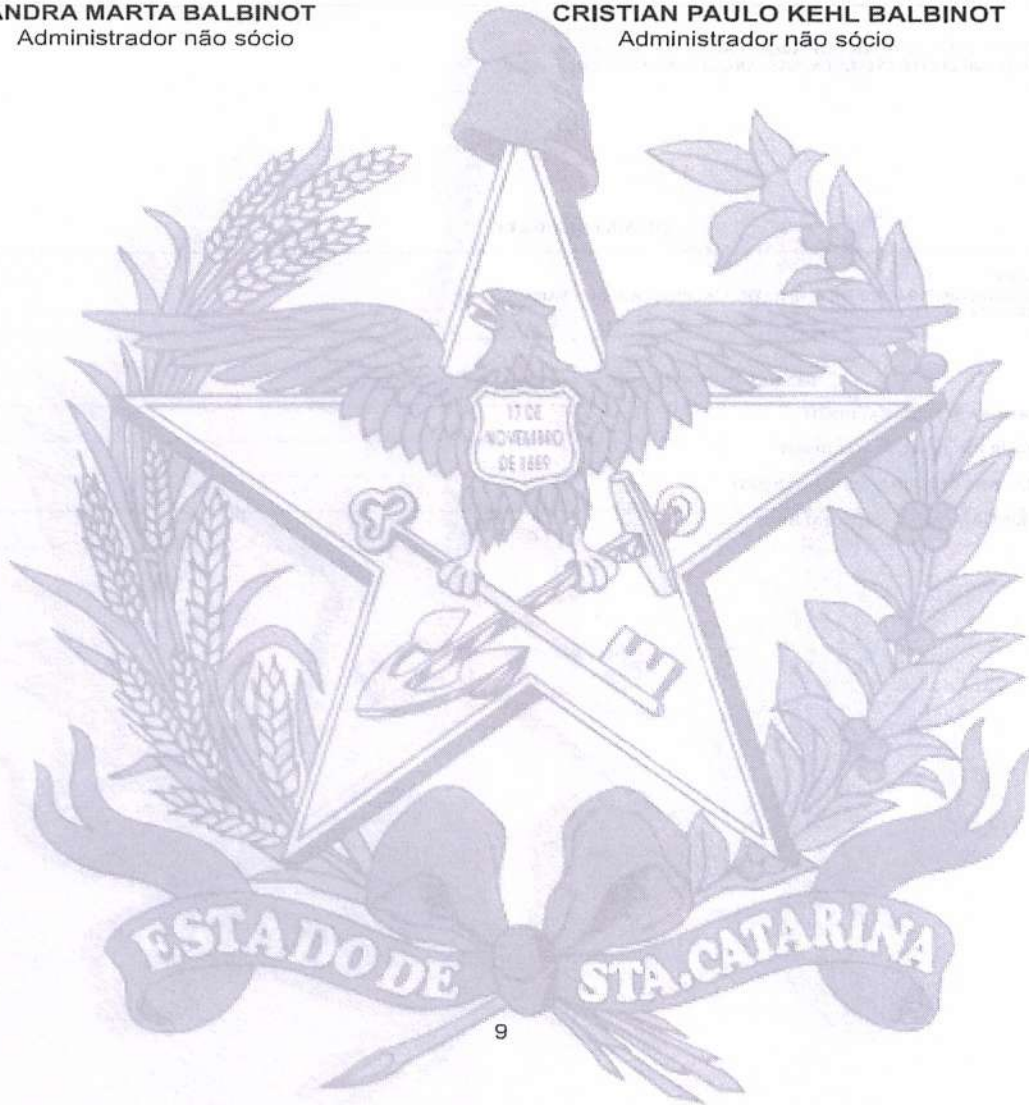
**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**  
SANDRA MARTA BALBINOT

**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**  
JEFERSON DOACYR BALBINOT

**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**  
DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

**SANDRA MARTA BALBINOT**  
Administrador não sócio

**CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**  
Administrador não sócio



9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede administrativa na Linha São Roque, S/Nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó/SC, representada neste ato, pela administradora a Sra. Sandra Marta Balbinot, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 018.815.809-03, RG nº 2759492 (SESP/SC) residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, nomeia a constitui sua representante, Monalisa de Witt Ardenghy, brasileira, analista jurídico, portadora do RG nº 1139153 SESDEC/RO do CPF sob nº 022.365.942-83, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, assinar declarações, propostas, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Chapecó (SC), 14 de maio de 2020.



Sandra Marta Balbinot (signature)

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03-392.348/0001-60
Sandra Marta Balbinot
CPF: 018.815.809-03
RG. 2759492(SESP/SC)
Administradora

RECONHEÇO por AUTÊNTICA a(s) firma(s) de: SANDRA MARTA BALBINOT que assina por...
Chapecó-SC, 26 de maio de 2020.
Em testemunho da verdade.
LEONARDO LUIZ ANTONINI
Escritor
Mol: 3,50; Selo: 2,30; ISS: 0,00 = R\$6,80
Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal
FVD39261-4LAW
Ato praticado por: LEONARDO LUIZ ANTONINI
Contra os dados do ato em: selo.tisc.jus.br

PROTESTOS DE NOTAS
Servioeste Canoas/RS
Servioeste Barra do Piraí/RJ
Servioeste Guimarães/RJ
Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Servioeste Patos de Minas/MG

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
LIVIANO LOSS PORTO - TABELIÃO
Barão do Rio Branco, 133-D
Ffiro - 89.801-030 - Chapecó/SC
rtorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução de documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 21 de dezembro de 2020
Em Testemunho da verdade.
VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS -
Escritor Notarial
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
FZL91440-W7T0





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RO**

NOME  
MONALISA DE WITT ARDENGHY

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF  
1139153 SESEDEC RO

CPF  
022.365.942-83

DATA NASCIMENTO  
16/02/1996

FILIAÇÃO  
ELIAS ARDENGHY

LENIR DE WITT ARDENGHY

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
06308062766

VALIDADE  
29/01/2025

1ª HABILITAÇÃO  
24/02/2015

OBSERVAÇÕES

*Monalisa de Witt Ardenghy*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ROLIM DE MOURA, RO

DATA EMISSÃO  
30/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

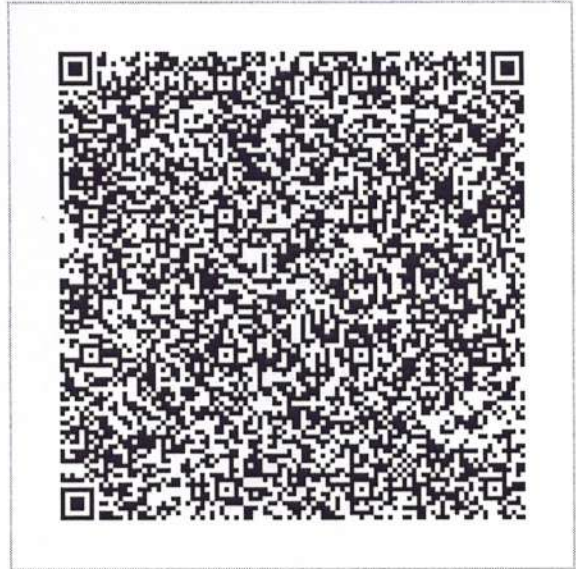
06008612620  
RO709587430

**RONDÔNIA**

**DENATRAN CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1932328027

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**